



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017**

Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para utilização em obras de conservação de ruas e avenidas.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, Prefeito Municipal de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 22 de maio de 2017**, junto à sede administrativa do Município, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para contratar o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

#### **1 - DO OBJETO**

**1.1** - Contratar o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (asfalto), para obras de conservação, restauração e pavimentação de ruas e avenidas, de forma fracionada e conforme necessidade do município.

**1.1.1** – O material deverá ser disponibilizado junto a sede do Município de Sananduva, nas condições técnicas específicas para utilização do concreto, nas quantidades solicitadas.

#### **2 - DA HABILITAÇÃO**

**2.1** - Poderão participar da licitação pessoas jurídicas de acordo com as especificações do presente Edital.

**2.2** - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até dia 17 de maio de 2017**.

**2.3** - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

**2.3.1** - Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

### **2.3.2 - A sua Habilitação Jurídica, através:**

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;

### **2.3.3 - A sua Regularidade Fiscal, via:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

### **2.3.4 - A sua Qualificação Econômico-Financeira, via:**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo não superior 30 (trinta) dias da data designada para entrega dos envelopes;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - a) Caso a empresa for constituída a menos de um ano o licitante deverá apresentar o Balanço de Abertura.
  - d) Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

e) Declaração de que aceita os termos e condições do Edital de Tomada de Preços em epígrafe.

### **2.3.5 – Qualificação técnico/profissional:**

a) Declaração do proponente, de que possui condições técnicas e operacionais para a disponibilização do objeto licitado, junto à sede do Município, quando da necessidade e conforme solicitação.

**2.4 -** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.5 -** As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

**2.6 -** A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

**2.7 -** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

**2.8 -** O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

**2.9 -** A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**2.10** - A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma do estabelecido neste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/06 aplicáveis ao presente certame.

**2.11** - A responsabilidade pela declaração de enquadramento conforme previsto nos itens anteriores, é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**2.12** - Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

### **3 - CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS**

**3.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via datilografada ou impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

**MUNICÍPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

**MUNICIPIO DE SANANDUVA  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO 006/2017  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **3.2 - O envelope nº 1 deverá conter:**

a) Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Município e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.5 deste edital, inclusive os documentos de regularidade



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;

b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;

c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

### **3.3 - O envelope nº 02** deverá conter:

a) A proposta financeira em conformidade com o objeto do edital a qual deverá descrever o **valor por tonelada do produto a ser fornecido**;

b) Declaração de validade da proposta não inferior a 60 dias.

**3.4** - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

**3.5** - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

**3.6** – A proposta de preços deverá ser formalizada para preço do material posto na sede do município de Sananduva.

**3.7** – A empresa licitante deverá informar o carregamento (pedido) mínimo por carga.

## **4 - DO JULGAMENTO**

**4.1** - O julgamento será realizado pela comissão julgadora tendo por base o menor preço por item (tonelada);

**4.2** - Será considerado vencedor o que tiver menor preço por item;

**4.3** - Esta licitação será processada e julgada com a observância ao disposto nos artigos 43 e 44 da Lei 8.666/93;

**4.4** - Em caso de empate, será utilizado sorteio, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do art. 45, parágrafo 2º, da Lei Federal 8.666/93.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**4.5** - As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

**a)** Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

**b)** Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

**c)** O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

**4.6** - Esta licitação será processada e julgada por uma Comissão de Licitação, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas.

**4.7** - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a firma prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

### **5 - ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

**5.1** - Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

**5.1.1** - Receber os envelopes de “Documentação” e “Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

**5.1.2** - Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação” que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

**5.1.3** - Examinar a documentação, nos termos deste edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

**5.1.4** - Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

**5.1.4.1** - Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtendo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

**5.1.4.2** - No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

**5.1.4.3** - No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes “Proposta” ficando cientes os licitantes da designação.

**5.1.5** - Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “Proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

**5.1.6** - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

**5.1.7** - No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

**5.1.8** - A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

### **6 - PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO**

**6.1** - Após esgotados os prazos para recursos (previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93), a Administração, no prazo de até 10 dias, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

**6.2** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**6.3** - Se o convocado não se manifestar, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo artigo 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

### **7 - DA DOTACÃO**

**7.1** - A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, da Lei-de-meios em execução.

### **8 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento pelo fornecimento do material será efetuado no prazo de trinta dias contados do recebimento do material.

### **9 - DOS RECURSOS**

**9.1** - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

**9.2** - Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

**9.3** - Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

### **10 - DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES**

**10.1** - O preço deve ser estipulado, por unidade e pelo quantitativo, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, devendo o valor global ser apresentado também por extenso.



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**10.2** - O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

**10.3** - Os preços deverão ser cotados com até três casas decimais.

**10.4** - O preço poderá ser alterado, na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**10.4.1** - Nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**10.4.2** - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer.

**10.5** - É vedado ao Contratado interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

### **11 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

**11.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

**11.2.1** - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**11.2.2** - 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**11.2.3** - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**11.2.4** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Sananduva, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

**11.2.5** - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

### **12 – DISPOSIÇÕES ATINENTES A CONTRATAÇÃO**

**12.1** - O material será entregue mediante solicitação e autorização do executivo municipal conforme suas necessidades.

**12.2** - O material solicitado deverá se entregue na sede do município de Sananduva em um prazo máximo de até 05 dias da solicitação.

**12.3** – O produto deve ser disponibilizado junto à sede do município computada todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

### **13 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** - A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa em preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes;

**13.2** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;

**13.3** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;



## **Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul**

**13.4** - Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da habilitação serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas;

**13.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão permanente;

**13.6** - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a “Documentação” não serão admitidos à licitação os concorrentes retardatários;

**13.7** - O licitante adjudicado deverá disponibilizar o produto, conforme a necessidade e nos quantitativos solicitados pelo Município, no tanque de armazenamento, localizado no perímetro urbano do Município situado na Rua Ernesto Damas.

**13.8** - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49 da Lei Federal 8.666/93;

**13.9** - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo Art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**13.10** - É parte integrante deste edital a minuta contratual que segue anexa;

**13.11** - Do contrato a ser assinado deverá constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão do contrato, previstas pelo Art. 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

**13.12** - A presença do representante de cada licitante na apresentação da proposta é aconselhada para dirimir dúvida, aposição de assinatura, rubrica e demais registros.

**13.13** - A empresa que não estiver presente na abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, renuncia ao prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**13.14** - Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão às impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**13.15** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, RS, para quaisquer litígios decorrentes deste Edital;

**13.16** - Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva ou pelo telefone (54) 3343-1266, pelo site [www.sananduvars.com.br](http://www.sananduvars.com.br) e e-mail [licitacao@sananduvars.com.br](mailto:licitacao@sananduvars.com.br).

Sananduva RS, 28 de abril de 2017.

**LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**  
PREFEITO MUNICIPAL



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

**ANEXO I**

**ATO Nº \_\_\_\_/2017**

**MINUTA DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO AQUISIÇÃO DE  
CONCRETO BETUMINOSO USINADO  
A QUENTE PARA OBRAS DO  
MUNICÍPIO.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Administrativo Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, na Avenida Fiorentino Bachi, 673, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, denominada de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e no PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2017 firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são mutuamente aceitas pelas partes:

**PRIMEIRA** - Contratar o fornecimento de até 350 (trezentos e cinquenta) toneladas de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (asfalto), para obras de pavimentação de ruas e avenidas, de forma fracionada.

**SEGUNDA** - A entrega do produto será efetuada conforme as necessidades da Secretaria Infra-estrutura, nas condições técnicas para utilização do produto e nos quantitativos solicitados.

**Parágrafo Único** - O objeto descrito na cláusula anterior deverá ser entregue, na quantidade solicitada, junto as dependências da Secretaria de Infraestrutura, sem quaisquer despesas extras para o **CONTRATANTE**, **em um prazo máximo de cinco dias após a solicitação.**

**TERCEIRA** - O valor a ser pago pelo **CONTRATANE** é de **R\$ \_\_\_\_\_**, **por tonelada**, em até trinta dias após a entrega do produto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

**QUARTA** - As despesas decorrentes deste contrato correrão á conta da verba orçamentária inscrita sob o código \_\_\_\_\_.



## Governo do Município de Sananduva Estado do Rio Grande do Sul

**QUINTA** - O produto a ser fornecido deverá respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – razões de interesse do serviço público;

VI – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

**SEXTA - A CONTRATADA** é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia por ela mantida com prepostos e empregados para cumprir o objeto da presente contratação.

**SÉTIMA** - Se, a empresa fornecedora, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciada do sistema de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**§1º** - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**OITAVA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**NONA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**DÉCIMA** - Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este ato, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que, achado conforme e assinado, foi entregue às partes.

Sananduva RS, \_\_\_\_\_ 2017.

MUNICIPIO DE SANANDUVA  
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_